DECCAM-UTR-12/2026

Processo - TC/003193/2022
Interessadas - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Obras e Frechaltore Construtora Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 37/SVMA/2011
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

73ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SVMA. SP OBRAS. OBRAS E SERVIÇOS. AMPLIAÇÃO DE PARQUE. REVITALIZAÇÃO DE PARQUINHO. ATRASO NA EXECUÇÃO. 1. O atraso injustificado na execução contratual, aliado à omissão da Administração na aplicação das penalidades previstas, configura irregularidade na gestão e fiscalização do contrato, por violar os princípios da eficiência, da vinculação ao instrumento contratual e da responsabilização, ainda que o objeto tenha sido posteriormente concluído e não reste comprovado danos ao erário. Art. 22, LINDB. ACOLHIDO excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. 1. Em contratações vindouras, atente para o rigoroso cumprimento das disposições contratuais. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher excepcionalmente a execução do Contrato 37/SVMA/2011.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, recomendar à Origem que, em contratações vindouras, atente para o rigoroso cumprimento das disposições contratuais.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 18/03/2026 15:35:04 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 23/03/2026 11:25:29 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 003.193/2022

Colenda Câmara

Trata o presente de Acompanhamento de Execução do Contrato nº 037/SVMA/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e a empresa Frechaltore Construtora Ltda, tendo por objeto obras e serviços para ampliação do Parque da Independência e revitalização do parquinho existente, decorrente de determinação constante do TC 11.796/2021.

Diligências empreendidas no período de 25/10/2021 a 20/01/2023, constataram que a execução dos serviços prestados pela empresa Frechaltore Construtora Ltda., não foram cumpridos integralmente, especialmente as disposições constantes do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 002/SVMA/2021, que regem a presente execução contratual, frustrando a inauguração que estava prevista para o Bicentenário da Independência.

O Relatório Conclusivo (peça 38), expedido pela Coordenadoria VII, confirmou a morosidade dos trabalhos, descumprindo cláusulas contratuais e obrigando a Administração a celebrar diversos Termos Aditivos, a maioria para aditar prazos sem justificativas concretas, infringindo o Contrato nº 037/SVMA/2021. Restou ainda apontada omissão da SVMA na aplicação de sanções à contratada.

Concluiu seu relatório responsabilizando a agente envolvida no acompanhamento da execução, Sra. Isabella Maria Davenis Armentano, no período de 12/12/2021 a 13/09/2023, que não aplicou as multas e/ou advertências à Contratada.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica (Peça 42) sugeriu oficiar a Origem e intimar a contratada e os responsáveis para se manifestarem acerca dos apontamentos trazidos pela Auditoria.

A Construtora, através de seus advogados, apresentou seus argumentos, concluindo por entender que independente do atraso a obra foi entregue, não trazendo nenhum prejuízo ao Erário.

A Assessoria Jurídica (Peça 75) confirmou seu entendimento sobre a falta de penalidades impostas à Contratada, pedindo que sejam aceitos os efeitos financeiros da execução contratual.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, alinhou argumentos para manifestar-se pela ausência de comprovação de efetivo prejuízo ou dano ao erário, bem como por não se vislumbrar dolo, culpa ou má fé por parte dos agentes públicos responsáveis, requerendo o reconhecimento dos efeitos financeiros decorrentes dos atos relativos à execução do Contrato ora analisado, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

A Secretaria Geral (Peça 84) opinou pelo acolhimento em caráter excepcional da execução contratual, no período de 25/10/2021 a 20/01/2023, recomendando à Origem que em futuras contratações

observe a aplicação de penalidades, em cumprimento às disposições contratuais.

É o relatório.

VOTO

1 – Em julgamento o acompanhamento de execução do Contrato nº 037/SVMA/2021 (Peça 10), firmado entre a SVMA – Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e a empresa Frechaltore Construtora Ltda., tendo como objeto a realização de obras e serviços para ampliação do Parque da Independência e revitalização do parquinho existente.

2 – Os relatórios juntados pelos órgãos técnicos e jurídicos deste Tribunal constataram, desde o início, morosidade na execução dos serviços por parte da Contratada, os quais restaram concluídos com atraso de vários meses, sem que houvesse, por parte da Origem, a aplicação de qualquer penalidade.

3 – Ressalte-se que as justificativas apresentadas para o atraso constatado, quer pela Origem, quer pela Contratada, não foram capazes de alterar o entendimento da Auditoria e da Assessoria Jurídica pela irregularidade da execução contratual em exame.

4 – O Senhor Secretário-Geral, de outra parte, levando em consideração as ponderações feitas pela Procuradoria da Fazenda

Municipal, bem como o disposto no artigo 22 da LINDB, opinou pelo acolhimento, em caráter excepcional, da execução contratual no período de 25/10/2021 a 20/01/2023.

5 – Diante de tudo que nos autos constam, e acompanhando o entendimento da Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como do Senhor Secretário-Geral, acolho excepcionalmente a execução da referida execução, recomendando à Origem para que, em contratações vindouras, atente para o rigoroso cumprimento das disposições contratuais.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.11.26 17:21:41 -03'00'

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN